



2016  
are

---

**EQUIPA PROTOCOLO**  
**RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO**

---

---

**REGULAMENTO INTERNO**

---

---

**CAPÍTULO I**

**ÂMBITO**

---

**Artigo 1º**

**Natureza**

A Equipa de Protocolo do Rendimento Social de Inserção, adiante designada por Equipa RSI, consiste numa resposta social integrada, sistemática e pluridirecionada que pretende a aquisição de competências nas mais diversas áreas do social, através de promoção da participação dos beneficiários de RSI na definição do seu projeto de mudança e consequente autonomização. Surge de um acordo celebrado entre a Associação de Solidariedade Social Casa Mãe de Aradas e o Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P e rege-se pelo presente regulamento.

**Artigo 2º**

**Missão, Visão e Valores**

1- A Equipa RSI tem como Missão a intervenção junto das famílias, na criação de condições para percursos de autonomia, através do seu acompanhamento efectivo, tendo em vista a potenciação dos fatores de proteção de cada família e a intervenção precoce no sentido de minimizar situações de risco/perigo.

2- A Equipa RSI tem como visão a inserção sócioprofissional e consequente autonomização da medida do Rendimento Social de Inserção através de um compromisso com a qualidade na intervenção e centralidade no utente.

3- A equipa RSI rege-se pelos seguintes valores: Ética, Profissionalismo, Responsabilidade, Igualdade, Equidade, Informação, Complementaridade, Motivação, Dinamismo, Inovação, Flexibilidade e Adaptabilidade.

**Artigo 3º**

**Objetivo**

1- Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI.

2- Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.

3- Avaliação e aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção.

**Artigo 4º**

**Constituição da Equipa RSI**

A Equipa RSI é composta por: 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 3 Ajudantes de Ação Directa.

---

Handwritten signature and initials in the top right corner.

---

**Artigo 5º**

**Tempo de afetação**

Todos os elementos que constituem a equipa estão integrados a tempo inteiro, com a realização de 35/40 horas semanais, no que concerne à equipa técnica e ajudantes respetivamente.

**Artigo 6º**

**Âmbito Geográfico**

A Equipa de RSI abrange as seguintes freguesias do concelho de Aveiro: Aradas, S. Bernardo, Glória, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

**Artigo 7º**

**Número de Famílias a Acompanhar**

A Equipa RSI deverá assegurar o acompanhamento de 100 famílias.

**Artigo 8º**

**Local de Funcionamento**

A Equipa RSI tem sede na Viela das Arrotas, n.º 3 A – Aradas, 3810-422 - Aveiro.

O gabinete de atendimento dirigido aos beneficiários das freguesias de Aradas e S. Bernardo, está situado no Largo Acácio Rosa, Edifício da Junta de Freguesia de Aradas.

O gabinete de atendimento dirigido aos beneficiários da freguesia da Glória, está situado na R. Dr. Mário Sacramento, nº 28, Edifício da Junta de Freguesia da Glória.

O gabinete de atendimento dirigido aos beneficiários da freguesia da Nossa Senhora de Fátima, está situado na Rua da Igreja - Mamodeiro, no Edifício do Centro Social e Paroquial de N.S.F.

O gabinete de atendimento dirigido aos beneficiários da freguesia de Nariz, está situado na Largo de S. Pedro – Nariz, no Edifício da Associação Cultural e Desportiva de Nariz.

**Artigo 9º**

**Horário de Funcionamento**

1 – A Equipa RSI funciona todos os dias úteis das 9:00 às 18:00.

2 – Durante os períodos de férias garante-se a presença de um técnico e de pelo menos uma ajudante de ação directa.

**Artigo 10º**

**Renovação do Protocolo**

O Protocolo é alvo de parecer para renovação de 2 em 2 anos.

---

7/10/10  
OK

---

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

---

#### Artigo 11º

##### Coordenação

- 1 – Compete à Coordenadora do Núcleo Local de Inserção a orientação técnica da Equipa de Protocolo de RSI.
- 2 – A coordenação interna da equipa ficará a cargo do Assistente Social.

#### Artigo 12º

##### Atividades ao nível dos Processos

- 1 – Elaboração da informação social inicial;
- 2 – Execução do circuito de aprovação dos programas de inserção
- 3 – Acompanhamento e avaliação dos programas de inserção.

#### Artigo 13º

##### Atividades ao nível do acompanhamento/intervenção

- 1 – Acompanhamento e apoio aos beneficiários de RSI no cumprimento das acções do Programa de Inserção, recorrendo a atendimentos, visitas domiciliárias e as actividades mencionadas nos pontos seguintes do presente artigo;
- 2 – Elaborar um plano de intervenção familiar para os agregados baseado no diagnóstico efectuado pelos vários elementos da equipa;
- 3 – Promover ações e projetos que visem a promoção de competências e resolução de problemas dos beneficiários;
- 4 – Produzir instrumentos de trabalho (que se deverão encontrar num dossier próprio, num local acessível para consulta por parte de qualquer elemento da equipa);
- 5 – Criar registos da intervenção efectuada.

#### Artigo 14º

##### Atividades ao nível da avaliação

- 1 – Elaboração do plano de ação anual e do relatório das atividades desenvolvidas anualmente;
- 2 – Elaboração do Relatório de Progresso Semestral e Anual do Protocolo de RSI.

#### Artigo 15º

##### Ações a desenvolver por cada elemento da equipa

##### 1 – Assistente Social:

a) Interlocutor do trabalho a realizar pela equipa, junto do Centro Distrital de Segurança Social e do Núcleo Local de Inserção

b) Atendimento / Acompanhamento dos beneficiários de RSI:

*Revisão  
axe*

- Elaboração da Informação Social inicial
- Elaboração do Relatório Social / Diagnóstico Social
- Negociação e elaboração do Programa de Inserção
- Acompanhamento e avaliação do Programa de Inserção
- Elaboração do Relatório de Avaliação

c) Responsável pela sistematização dos dados estatísticos no âmbito do RSI e do Atendimento/Acompanhamento Social;

d) Estabelecimento de contactos e articulações com instituições e serviços locais, distritais e outros;

e) Elaboração de propostas e/ou promoção da criação de respostas adequadas às necessidades locais

f) Participação e/ou participação em projectos de desenvolvimento local mediante uma metodologia de trabalho em rede

## 2 – Psicólogo:

a) Assegurar as funções previstas para o assistente social sempre que se justifique;

b) Acompanhamento e apoio dos beneficiários de RSI no cumprimento das ações do Programa de Inserção;

c) Avaliação da eficácia das ações, em conjunto com as pessoas envolvidas;

d) Atendimento / Acompanhamento especializado:

- Avaliação dos interesses e potencialidades dos indivíduos e famílias;
- Orientação e apoio na definição dos planos de intervenção – áreas específicas;
- Acompanhamento e avaliação dos planos de intervenção, no plano individual e familiar;
- Mobilizar recursos adequados à progressiva autonomia pessoal, profissional e social;
- Intervir com as famílias e indivíduos na resolução dos seus problemas, nomeadamente através de consultas de psicologia, incluindo a avaliação, diagnóstico e plano de acompanhamento.
- Elaboração, planificação e dinamização de projectos, incluindo a área da Educação Parental.

e) Preenchimento mensal do mapa de atendimento.

## 4 – Ajudante de Ação Direta:

a) Estabelecer uma relação de proximidade e confiança com a família e um conhecimento adequado das dinâmicas familiares, de modo a facilitar a sua aceitação pela família, assim como do programa de inserção acordado;

- Real  
are
- b) Estabelecer prioridades e criar condições para o desenvolvimento activo da família na concretização das ações que integram o programa de inserção;
  - c) Apoiar as famílias, no processo de intervenção, na análise dos meios disponíveis para a sua manutenção, organização e potenciação dos mesmos, estimulando a participação de toda a família;
  - d) Desempenhar/participar nas tarefas do quotidiano familiar, numa perspetiva pedagógica e de suporte à sua realização (ensinar a fazer, fazer como), incorporando novas aprendizagens e promovendo a otimização das diferentes tarefas, com vista a uma melhor organização familiar e economia doméstica;
  - e) Ajudar à planificação (criar rotinas) em atos essenciais à vida quotidiana;
  - f) Planear, organizar e desenvolver atividades de carácter educativo, desportivo, social e recreativo na comunidade ou domicílio, com vista a melhorar a qualidade de vida das famílias e da sua integração social.
  - g) Garantir o registo de cada visita e intervenção realizada com os agregados.

#### **Artigo 16º**

##### **Priorização da Intervenção**

A Equipa RSI deverá priorizar sempre a intervenção junto dos agregados familiares em que:

- 1) Existam menores grávidas;
- 2) Existam menores em risco, sendo que nestas situações terá que se realizar de imediato a articulação necessária com a estrutura ou equipa técnica especializada na temática.

#### **Artigo 17º**

##### **Metodologia após receção ou deferimento de novos processos**

Após a receção de um novo processo deverão ser seguidos os seguintes passos:

- 1 – Análise do agregado em reunião de Equipa e atribuição de uma ajudante familiar;
- 2 – Realização da 1ª visita domiciliária:
  - a) a visita poderá ser realizada pelo técnico com ou sem um dos auxiliares.
  - b) é dado início ao processo de diagnóstico familiar, recorrendo aos vários instrumentos que a equipa dispõe.
- 3 – Após assinatura do acordo de inserção, em reunião de equipa, são definidas as tarefas de cada técnico e ajudante no acompanhamento das ações de inserção bem como em qualquer situação que surja ao longo do diagnóstico/intervenção.

#### **Artigo 18º**

##### **Reuniões**

- 1- Compete ao coordenador da equipa convocar e dirigir as reuniões de trabalho.
- 2- A Equipa de RSI reúne com periodicidade semanal.
- 3- A Equipa poderá reunir extraordinariamente, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver.

**Artigo 19º**  
**Transferências de processos**

Só se procederá à transferência ou troca de processos com outros técnicos com a autorização da Coordenadora do Núcleo Local de Inserção, que decidirá sempre os processos a atribuir à equipa.

**CAPITULO III**  
**DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO**

**Artigo 20º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião agendada para o efeito.

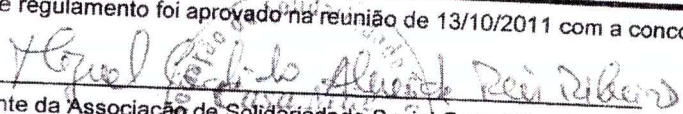
**Artigo 21º**  
**Revisão**

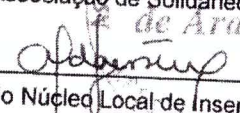
- 1- O presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI.
- 2- Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado em reunião, por maioria.

**Artigo 22º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Associação de Solidariedade Social Casa Mãe de Aradas e/ou pela Coordenadora do Núcleo Local de Inserção.

O presente regulamento foi aprovado na reunião de 13/10/2011 com a concordância dos seguintes parceiros:

  
O Presidente da Associação de Solidariedade Social Casa Mãe de Aradas

  
A Coordenadora do Núcleo Local de Inserção de Aveiro

Nota: Todas as páginas do Regulamento devem ser rubricadas pelos subscritores  
Data: 15 de Dezembro de 2011